



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20170767.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS PROGRAMAS PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/ MAIS EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Jaguarétama-Ce, através FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel de Castro Filho, 367, inscrita no CNPJ sob n.º 15.452.458/0001-59 representado (a) neste ato pelo (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº 215.027.223-72, residente TRAVESSA MIGUEL LEITE TAVARES, 435, Jaguarétama - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual MARIA JOELMA DE LIMA DA SILVA, com situado à RUA MATILDE PINHEIRO, 160, CENTRO, Jaguarétama-CE, CEP 63480-000, inscrito no CPF sob n.º 060.136.913-04 (fornecedores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017-SEDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da chamada Pública Nº001/2017, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

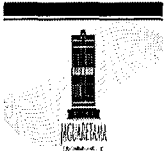
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro e segundo semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA:

RUA TRISTÃO GONÇALVES, 185



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar com periodicidade de entrega quinzenal, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 4.844,00 quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b) O pre o de aquisi o   o pre o pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c lculo do pre o j  devem estar inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
003246	FRANGO CAIPIRA - Marca.: CAIPIRA FRANGO CAIPIRA	QUILO	346,00	14,000	4.844,00
VALOR GLOBAL R\$					4.844,00

CL USULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias: Exerc cio 2017 Atividade 0707.123060251.2.028 Programa de Alimenta o Escolar , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.844,00, com recursos: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCA O e PROPRIOS.

CL USULA SEXTA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl usula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

CL USULA S TIMA:

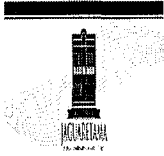
O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CL USULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

CL USULA NONA:

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

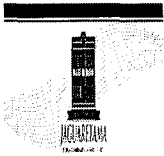
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou de 28 de Abril de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguaretama-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaretama - Ceará, 28 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº 215.027.223-72
CONTRATANTE

MARIA JOELMA DE LIMA DA SILVA
CPF nº 060.136.913-04
(fornecedor individual)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Sousa:

CPF nº 022.043.763-70

2. Jacquina Rosa da Silva Campos

CPF nº 036.284.223-53